

DIREITO AO VOTO: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA VIDA POLÍTICA DO NOSSO PAÍS.

CAROLINE RODRIGUES DE FREITAS FERNANDES
Mestranda Em Ciências Da Educação. Historiadora.

1. INTRODUÇÃO

O sufrágio universal é primordial para a plenitude da democracia representativa, visto ser o meio pelo qual é exercida soberania popular. O voto é o que legitima o exercício do poder pelos governantes. Para que os direitos políticos fossem estendidos às mulheres, foram necessárias décadas de lutas, articulações feministas e intensos debates políticos. Apesar dos avanços, a luta das mulheres por igualdade de direitos ainda é atual e se reflete nos espaços de poder, onde os homens ainda ocupam a maioria absoluta dos cargos. Elas representam quase 53% de todo o eleitorado brasileiro, mas, ainda assim, são a minoria nos cargos eletivos.

2. DESENVOLVIMENTO

O marco inicial das discussões parlamentares em torno do direito do voto feminino são os debates que antecederam a Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I. Essa Constituição não trazia qualquer impedimento ao exercício dos direitos políticos por mulheres, mas, por outro lado, também não era explícita quanto à possibilidade desse exercício.

As ações das feministas, voltadas para conquistas de direitos políticos para a mulher, intensificaram-se em torno de 1918, quando Berta Lutz e um grupo de colaboradoras criaram, no Rio de Janeiro, uma organização chamada Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, que, posteriormente, passou a denominar-se Liga pelo Progresso Feminino.

Em 1932, Bertha Lutz foi uma das duas mulheres nomeadas para integrar a comissão para elaborar o anteprojeto da nova Constituição – a outra foi a advogada Natércia da Cunha Silveira (1905 – 1993). Em 1936, Bertha (que era suplente) assumiu o mandato na Câmara dos Deputados.



Bertha Lutz foi vanguardista nos direitos das mulheres no século 20, sendo fundamental para a conquista do voto feminino (Foto: Arquivo ONU)

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/nos-20-anos-do-diploma-bertha-lutz-defesa-dos-direitos-da-mulher-e-destaque>

Em 1930, Getúlio Vargas subiu ao poder e o regime provisório anunciou a decisão de criar um novo código eleitoral, que concedia voto limitado às mulheres, ou seja, apenas a determinados grupos de mulheres. Neste somente as mulheres solteiras ou viúvas com renda próprias e casadas com a permissão dos maridos podiam votar.

Mas foi somente em 1932 que as mulheres obtiveram o direito de votar, o que veio a se concretizar nas eleições do ano seguinte. Isso ocorreu a partir da aprovação do Código Eleitoral de 1932, que, além dessa e de outras conquistas, instituiu a Justiça Eleitoral, que passou a regulamentar as eleições no País.



<https://suasfacil.com.br/24-de-fevereiro-dia-da-conquista-do-voto-feminino/>

4. CONCLUSÃO

A luta pelo direito ao sufrágio feminino se originou da conscientização das mulheres de sua situação de exclusão da vida política e social, e também de sujeição em relação aos homens. As sufragistas exigiam lugar no espaço público e no processo decisório democrático, como forma de conquistarem outros direitos, mas tudo isso só seria possível a partir do momento em que fossem ouvidas pelos governantes.

A conquista do voto feminino representou, no Brasil e em outras democracias do mundo, um passo primordial na luta de mulheres por direitos políticos e de igualdade de gênero. Significou a reivindicação da participação no processo de tomada de decisão pública, espaço tradicionalmente ocupado apenas pelo sexo masculino.

A conquista do sufrágio feminino foi essencial na luta por igualdade de direitos, sendo um relevante tema de estudo que, inclusive, nos permite realizar reflexões sobre a sociedade patriarcal em que vivemos, reflexões essas que continuam atuais mesmo em pleno século XXI.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 28/10/2021

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 28/10/2021

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 28/10/2021

BRASIL. Decreto no 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26/10/2021

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 28/10/2021

BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 25 de março de 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 28/10/2021

OSTA VÁZQUEZ, María Laura. Discussões feministas no século XIX. Revista NUPEM, v. 6, n. 11, p. 23-38, 2014. Disponível em <<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/547/324>>. Acesso em 30/10/2021